



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 5 3 0, DE 17 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, REGULAMENTA A POLÍTICA DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Telêmaco Borba, órgão deliberativo e fiscalizador das ações voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Caberá aos órgãos do Poder Público e as Entidades socioassistenciais assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seu respectivo Fundo terão caráter permanente e serão vinculados à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá ao Conselho os meios e instrumentos para a consecução de suas finalidades.

Capítulo II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência consiste em serviço de utilidade pública, de natureza relevante, e seus integrantes serão considerados agentes públicos para todas as finalidades previstas em lei, e não serão remunerados.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadra nas seguintes categorias: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

I - Elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV - Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - Propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - Manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X - Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI - Exercer o poder fiscalizatório das atividades nas áreas voltadas às pessoas com deficiência no Município de Telêmaco Borba financiadas com recursos públicos, inclusive à utilização, por particulares, de recursos repassados a título de transferência voluntária para execução de projetos e programas na área voltada às pessoas com deficiência;

XII - Promover a política de atendimento das pessoas com deficiência, conforme estabelecido nos artigos 203, 204 e 227 da Constituição Federal, e outras leis que vierem a ser promulgadas;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

XIII - Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu regimento interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento ao deficiente;

XIV - Receber e julgar a procedência de denúncias, reclamações e representações de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos deficientes, dando-lhes o encaminhamento devido;

XVI - Auxiliar a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, acompanhando a sua aprovação; XVI - deliberar sobre a destinação de recursos públicos e aprovação de projetos de adaptação de espaços e transportes públicos.

Art. 7º A Política de Atendimento à Pessoa com deficiência no âmbito do Município de Telêmaco Borba far-se-á por meio de programas destinados a:

I - Promover e acompanhar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada para a pessoa com deficiência, junto à Administração Pública e Segmentos da Sociedade Civil de acordo com a legislação específica e as conclusões extraídas das Conferências Municipais.

II - Avaliar, propor, destinar, acompanhar e fiscalizar, o repasse e a aplicação dos recursos públicos nas ações voltadas para a pessoa com deficiência.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, assim distribuídos:

I - 5 (cinco) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre as seguintes Secretarias Municipais (titulares e suplentes):

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil (titulares e suplentes), eleitos em Assembleia própria, oriundos dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidade que atue na área de deficiência visual, física, intelectual e/ou múltipla;
- b) 01 (um) representante de Entidade que atue na área de Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- c) 01 (um) representante de Entidade de Ensino Educacional Especializado;
- d) 01 (um) representante de Entidade que atue na área de deficiência auditiva;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

e) 01 (um) representante de Conselho de Classe Profissional.

§ 1º Não havendo representantes das alíneas a), b), c) do inciso 2 do presente Artigo, as vagas serão destinadas aos representantes da alínea e).

§2º Os representantes dos órgãos governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º Os representantes dos órgãos governamentais exercerão o mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período de igual tempo;

§4º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Capítulo IV DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 9º A representação da sociedade civil organizada será eleita através de ato democrático, sendo estes: representantes de entidades e organizações de trabalhadores do setor.

Art. 10 A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos Pessoa com Deficiência será realizada durante a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a qual deverá ocorrer a cada dois anos, ou conforme indicado por calendário nacional, sob fiscalização do Ministério Público e seguirá normativas estabelecidas no regimento interno do evento.

Art. 11 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme calendário e orientação dos âmbitos estadual e federal da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como estrutura:

- I - Mesa diretora composta de presidente e vice-presidente;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissões temáticas.

Art. 13 O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de 02(dois) anos.

Art. 14 Os respectivos cargos serão ocupados por representação governamental e sociedade civil, alternadamente a cada mandato, respeitando a paridade.

Art. 15 Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em todas as suas reuniões, podendo delegar a sua representação em sua ausência ao vice-presidente e, na ausência deste, a Secretaria Executiva;
- III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo Conselho;
- IV - Cientificar-se de todos os assuntos e ações de caráter técnico e administrativo relacionados com a área de atuação;
- V - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI - Determinar ao Secretário da Secretaria Municipal de Assistência social, pasta a que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- VII - Determinar a inclusão na pauta de trabalho dos assuntos submetidos a exame do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VIII - Instituir as comissões deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- IX - Outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Conselho.

Art. 16 Compete a Secretaria Executiva:

- I - Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;
- II - Expedir correspondências e arquivar documentos;
- III - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;
- IV - Informar os compromissos agendados à Presidência;
- V - Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;
- VI - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros e para publicação em Boletim Oficial;
- VII - Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VIII - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.
- X - Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

Art. 17 Das Comissões temáticas:

- I - As Comissões temáticas serão permanentes e temporárias.
- II - O coordenador e o relator das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente, por seus próprios membros.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

III - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes governamentais e sociedade civil.

IV - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de parecer, esboço de resolução ou relatório e, posteriormente, submetidos à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

V - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência são membros natos das Comissões Temáticas e Especiais.

VI - Por decisão do plenário, ou iniciativa do Presidente, e por ato deste, poderão ser criadas Comissões Especiais, com finalidades específicas.

VII - Mediante justificativa, a composição das Comissões poderá ser alterada.

VIII - Os membros das Comissões deverão guardar sigilo sobre as matérias e pareceres que estiverem em discussão nas comissões até a deliberação da plenária.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único: Os critérios para convocação de reunião serão definidos em Regimento Interno.

Art. 19 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, de forma paritária.

Art. 20 Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 21 O desempenho das funções de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerado e será considerado como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 22 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e seus suplentes, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 23 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e por pessoas que, por seu conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições e membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 24 Caberá às Secretarias Municipais a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pelo Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 25 Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho.

Art. 26 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser elaborado no prazo de 60 dias após efetivação do Conselho.

Art. 27 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitindo reconduções.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo apoio técnico, administrativo ou de infraestrutura.

Art. 29 As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão realizadas junto à sala de reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 30 O Poder Executivo do Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter ação orçamentária junto ao orçamento da Secretaria, para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá arcar com custos de deslocamento, alimentação e permanência dos Conselheiros Municipais, para o exercício de suas funções.

Parágrafo único - A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos delegados representantes do Poder Público quanto os delegados da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 32 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Seção II DA COMPETÊNCIA E RECEITAS DO FUNDO

Art. 33 Compete ao Fundo:

- I - Gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
- III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Política Pública de direitos da pessoa com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho;
- IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, segundo resoluções do Conselho.

Art. 34 Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- III - Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas à Política de Direitos da Pessoa com Deficiência, celebrado com o Município;
- IV - Produtos de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- V - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei, incluindo destinação de parte do imposto de renda devido por pessoas físicas ou jurídicas;
- VI - Outras receitas de âmbito estadual e federal que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Art. 35 Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e com o Plano Municipal de Políticas para as Pessoas com Deficiência, deverão ser aplicados da seguinte forma:

- I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da pessoa com deficiência;
- III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- IV - Em programas e projetos destinados ao combate à todas as formas de violência, negligência, preconceito, falta de acesso aos direitos e segmentação contra a pessoa com deficiência;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento da pessoa com deficiência, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre os municípios, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento à pessoa com deficiência no Município de Telêmaco Borba; e

VII - em outros programas e atividades de interesse da pessoa com deficiência, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo as normativas legais.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública de direitos da pessoa com deficiência, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 36 As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social após aprovação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 37 Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 Os conselheiros nomeados, cumprirão seus respectivos mandatos observando o prazo estabelecido no ato administrativo que os nomeou.

Parágrafo único. Os conselheiros e a que se refere o caput seguirão as diretrizes fixadas na presente Lei.

Art. 39 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 17 de julho de 2024.

**Marcio Artur de Matos
Prefeito**